



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA DE FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**LICITAÇÃO Nº. 15/2014**  
**PEDIDO: 5275/20143**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**  
**TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e Decreto Lei 123/06, torna público, para o conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação do tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade de TOMADA DE PREÇO, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sendo que, receberá os envelopes contendo a documentação e propostas até às **15hs e 15min do dia 20 de JUNHO de 2014, através de sua Diretoria de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Torres, à Rua Júlio de Castilhos 707 - Torres - RS.**

Esta licitação tem por objetivo a contratação de empresa para execução de **RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE TORRES/RS (53 km)**, incluindo materiais (SAIBRO) e mão de obra (ESCAVAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, ENCARGOS, EQUIPAMENTOS), conforme descrito no Anexo I (planilha orçamentária e cronograma de execução), **prazo de execução 90 (noventa) dias**, contados da ordem de serviço.

**Convenio: 772725/2012 Contrato Repasse: 389.416-31.**

Para fins de recolhimento das garantias deste certame considerar-se-á o Preço Orçado (PO) de R\$ **740.647,36 (setecentos e quarenta mil seiscientos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).**

a) A reunião para abertura dos envelopes contendo "Documentação" e "Proposta de Preços" será realizada na mesma data e horário acima mencionados, na sala de abertura de Licitações localizada no pavimento térreo do edifício sede da Prefeitura Municipal, com a presença ou não dos proponentes.

b) **Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas** para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

c) Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I: - Projeto Básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma de execução e planta arquitetônica (a planta arquitetônica deverá ser adquirida junto a Gerencia de Projetos, estando a cargo da licitante os meios de obtenção do material);
- Anexo II: Modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo III: Modelo de declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2.002.
- Anexo IV: Modelo declaração de visita;
- Anexo V: Minuta do contrato.
- Anexo VI: Modelo de declaração Lei 123/06.

## **02 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem, obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes, distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº 1**, ou envelope da "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", e o **ENVELOPE Nº 2** ou o envelope da "**PROPOSTA DE PREÇOS**", no local, data e horário indicados neste Edital;

b) que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas idôneas por Órgão Público;

c) não será admitida nesta licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, bem como a sub-contratação total ou parcial dos serviços ora licitado;

- d) inscrição prévia no **"CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES"**, mediante apresentação da documentação exigida no item de nº 03 deste Edital;
- e) interessados, não cadastrados ou com cadastro desatualizado ou vencido, deverão providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, **até 03 (três) dias** antes da data prevista para a realização da licitação através da apresentação dos documentos elencados no item 03 deste Edital; sendo que será de inteira responsabilidade do licitante, a obtenção de informações quanto ao andamento do cadastro de sua empresa.

### **3. DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC:**

#### **I - Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **II - Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certificado de Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto as Dívidas Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- b) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- e) Documentos sem validade expressa, considerar-se-á, 90 (noventa) dias da data de emissão.
- f) Os licitantes que não apresentarem de forma legal e em perfeita condições a documentação exigida na condição anterior, serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subseqüentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.
- g) As certidões que forem expedidas pela internet deverão ser apresentadas originais ou cópias autênticas devidamente registradas por servidor qualificado, no caso de servidor da Diretoria de Compras e Licitações, deverá ser realizada impreterivelmente, até 24 horas antes da abertura do certame.

#### **III - Qualificação Econômico-financeira**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado na Junta Comercial) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data da apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante:

- 1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,0 conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 2) Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo  
ILG =-----  
Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

3) Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

Ativo Total  
ISG = -----  
Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

A Comprovação da capacidade econômico – financeira para as Sociedades Anônimas será constituída pela

Apresentação da publicação no Diário Oficial:

- 1) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei 6404/76;
- 2) das notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e
- 3) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.

Para as demais sociedades:

As empresas com escrituração digital deverão apresentar:

Impressão do arquivo gerado pelo SPEED contábil constante na sede da empresa, apresentando:

- 1) Termo de autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPEED Contábil);
- 2) Termo de abertura e encerramento (impresso do arquivo SPEED Contábil)
- 3) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED Contábil)
- 4) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED Contábil)
- 5) Campo J800 com as Notas Explicativas.

As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar: cópias autenticadas das páginas do livro diário (devidamente registrado na Junta Comercial), como seguem:

- 1) Termo de Abertura e Encerramento (assinado pelo Contabilista e Sociedade Empresária);
- 2) Balanço Patrimonial (assinado pelo Contabilista e Sociedade Empresária);
- 3) Demonstração do resultado do Exercício (assinado pelo Contabilista e Sociedade Empresária);
- 4) Notas Explicativas (assinado pelo Contabilista e Sociedade Empresária) – opcional para empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 e que possuem escrituração simplificada na resolução CFC 1115/2007.

As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura (devidamente registrado na Junta Comercial) acompanhado por balancete certificado por contador da licitante devidamente inscrito no órgão de classe correspondente. Desconsidera-se a aplicação das fórmulas aplicativas na letra “b” do Item III.

Empresas que apresentarem balanço em situação prevista no parecer 13/2001 do Conselho Federal de Contabilidade será utilizado o “fator 1” como divisor.

#### IV - Qualificação Técnica

a) Comprovante de registro da empresa proponente e dos responsáveis técnicos (Engenheiro Eletricista) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), válido na data de abertura do presente certame licitatório.

b) Comprovação de que possui pelo menos um técnico profissional de nível superior com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), vinculado a empresa, através de:

- 1) Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Ficha/Livro de Registro de Empregados, que demonstrem a identificação do profissional, com visto do órgão competente; ou

2) Cópia do Contrato Social da empresa, ou Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, no caso de o profissional ser sócio da empresa; ou

3) Cópia de contrato de regime de prestação de serviços e/ou ART de cargo ou função, ou outro documento equivalente, que demonstre a vinculação do profissional com o proponente.

c) Apresentar ART (Anotação de responsabilidade técnica) do engenheiro profissional responsável pela Empresa.

d) Prova de aptidão da licitante para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, compatível em características, especificações, quantidades e prazos, através de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional Competente, CREA/CAU, acompanhados da CAT, em nome de um dos Responsáveis Técnicos da empresa, comprovando a execução de serviços com características semelhantes e de complexidade tecnológica operacional equivalentes ou superiores.

#### **4. DO REPRESENTANTE.**

4.1. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, para responder por sua representada. O representante deverá estar munido de uma identidade com fé pública e de procuração ou credenciamento com poderes para esse fim, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa (se procuração, deverá estar com firma reconhecida em cartório competente). A procuração ou credenciamento será juntado aos autos do processo. Se o representante for proprietário/sócio da empresa deverá comprovar tal situação mediante documento.

4.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante. Neste caso, o portador dos envelopes poderá participar apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação na qualidade de representante da licitante, sendo-lhe vedado interferir no desenvolvimento dos trabalhos, seja por escrito ou verbalmente, sem prejuízo de participação da licitante no presente processo licitatório.

#### **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA**

5.1. Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados na presente licitação, serão entregues em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo em sua parte externa e frontal os títulos DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 01), PROPOSTA (envelope nº 02), a modalidade e número da licitação, o endereço e a razão social da proponente.

#### **6. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO:**

6.1. O envelope 01 deverá conter:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certificado de Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto as Dívidas Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração de que no preço proposto, estão inclusas todas as despesas, tais como: fretes, impostos, tributos, seguro, contribuições sociais, ficando a contratante livre de qualquer operação;

e) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (da licitante), comprovada mediante apresentação de certificado ou certidão expedida pela entidade profissional competente CREA/CAU-RS, ou visto da mesma no caso de empresas não sediadas no Estado;

f) **Declaração de Visita**, comprovando que a empresa efetuou, com o acompanhamento de um representante do Município, **a visita técnica** ao local onde serão executados os serviços. O local dos serviços está descrito na planilha do anexo I que deverá ser disponibilizada pela Diretoria de Projetos. A declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (Anexo IV deste Edital) deverá ser assinada por representantes de ambas as partes.

OBSERVAÇÕES:

**1) A visita deverá ser procedida por um dos Responsáveis Técnicos da licitante** que deverá portar documento de identidade, (comprovando registro no CREA/CAU), devendo o vínculo com a empresa ser comprovado nos documentos de habilitação para efeito de validade da Declaração.

2) Os licitantes interessados deverão agendar visita ao local de execução da obra com um técnico da Prefeitura Municipal de Torres pelo telefone 3664-1411, R 227 , a Visita ocorrerá no dia **16 de JUNHO de 2014**.

3) As dúvidas serão esclarecidas durante a visita.

g) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua habilitação, atestando não existir circunstâncias que o impeça de participar do processo licitatório, conforme modelo constante neste edital (Anexo II). Esta declaração deverá estar assinada por sócio, dirigente, proprietário, ou procurador da licitante, com o **número da identidade do declarante**.

h) Declaração de que não utiliza e nem utilizará mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, inciso XXXIII da C.F.), Anexo III.

i) **Certificado de Registro Cadastral**, fornecido pelo Município de Torres/RS, com data de emissão limite de até **tres dias antes** da data da abertura do presente certame.

j) Comprovante de prestação de garantia para licitar, podendo ser efetuada através de depósito em nome da licitante, na importância correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto (P.O.), contrato e prazo de validade de 60 dias, nos termos do art. 31, III da Lei 8.666/93, em dinheiro (agência 0955, conta corrente 04.04.2639-04) ou nas demais modalidades indicadas no art. 56, do mesmo texto legal, que será posteriormente restituído aos licitantes inabilitados.

k) os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar que a respectiva empresa se enquadra nessa categoria; A ausência dessa declaração significará a **desistência** da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº123, de 14 de dezembro de 2006, art.44, conforme modelo Anexo VI.

l) Indicação do profissional responsável técnico para a licitação e Certidão de Registro do Profissional emitida pelo CREA/CAU Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CREA/CAU).

m) Certidão de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a lei 12.440/11.

n) Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com responsável técnico devidamente registrado/certificado/averbado pelo CREA/CAU, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a mesma ter executado, os serviços, de natureza semelhante ao objeto licitado neste certame.

o) Licença de Operação (L.O.), emitida por órgão de fiscalização ambiental da jazida que passará a fornecer o material.

p) Registro no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), da jazida que passará a fornecer o material.

6.2. As Microempresas e empresas de pequeno porte com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar toda a respectiva documentação, descritas no item 6.1. mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.

#### **Parágrafo único:**

Para a emissão da **Ordem de Serviço** será exigida a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, conforme disposto no item 2. da **LICENÇA PRÉVIA (LP)** - Processo SMAUBR nº 524/2014, como segue:

*2.1. Requerimento solicitando a obtenção da Licença de Instalação, conforme modelo SMAURB;*

*2.2. Projeto urbanístico (em 03 vias) aprovado pelo Município de Torres, para todos os trechos desta licença e respectiva ART, contendo projeto de Sistema de Rede Pluvial;*

*2.3. O formulário específico conforme atividade, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;*

*2.4. Laudo de Cobertura Vegetal e respectiva ART – em caso de necessidade manejo de vegetação;*

*2.5 Cronograma de implantação das obras, com previsão do início da operação. Este cronograma terá influência na definição do prazo de validade da Licença de Instalação;*

*2.6. Cópia da Licença Prévia - LP;*

*2.7. Anuência das Unidades de Conservação (UC) existentes em um raio de 10 KM da área do empreendimento;*

*- Parque Estadual de Itapeva (SEMA/DEFAP/DUC)*

*- APA da Lagoa Itapeva (SMAURB).*

## 7. DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 02)

7.1. O envelope "**proposta**" deverá conter a proposta da licitante, bem como ser apresentada em papel que identifique a proponente ou identificada com carimbo padronizado do CNPJ, em 01 (uma) via, ser redigida no idioma nacional, datada e rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo, ainda, conter:

7.1.1. a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax e e-mail, se houver;

7.1.2. a identificação do estabelecimento bancário utilizado proponente (Banco, cód. Banco, Agência, cód. Agência e n° conta corrente);

7.2. O preço proposto é de exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos seus termos originais.

7.3. Os valores das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional, apresentados em função do objeto licitado, não se admitindo proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis.

7.4. O preço para cada categoria (devidamente especificados materiais e serviços) e preço total de cada item, deverá ser proposto em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerados nos mesmos todas as despesas (tributos, mão-de-obra, transporte e outros incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste edital).

7.4.1. Os preços deverão ser expressos em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso; havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o preço unitário.

7.5. A **Planilha de Preços** deverá apresentar detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional dos serviços a serem executados, preços unitários, subtotais e total (preço global para a execução total do Serviço), estes em algarismos.

7.6 Os serviços, objeto da presente licitação, serão executados pelos preços apresentados na proposta da licitante vencedora, sendo repactuáveis na forma prevista neste Edital.

7.7. O prazo de validade da proposta será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas.

7.8. Deverá ser fornecida a garantia mínima de 5 (cinco) anos para os materiais e serviços prestados, observando-se a garantia do fabricante dos materiais a serem utilizados.

7.9. O prazo de execução dos serviços deverá ser de **90 (noventa) dias** contados da ordem de serviço.

## 8. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO-

8.1. Os envelopes contendo os documentos (01) e as propostas (02) serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local citado no item 2. deste Edital.

8.1.1. Envelopes com os conteúdos invertidos (propostas no envelope de documentação e vice-versa) serão automaticamente excluídos da presente licitação.

8.2. Os envelopes poderão ser enviados por correio e sedex ou protocolados junto a Comissão de Licitação, na Av. Júlio de Castilhos, 707, Bairro Centro -Torres/RS - CEP: 95.560-000. Somente serão incluídos para participar do certame se entregues até o dia, hora e local citado no item 2. deste Edital.

8.3. Efetuados os procedimentos previstos no item 3. deste edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes.

8.3.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

8.4.1. Caso estejam presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los diretamente, em sessão, da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio e-mail, fac-símile, carta com aviso de recebimento e declaração de conteúdo, etc. Em qualquer caso, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

8.4.2. Intimadas as licitantes diretamente em sessão, da decisão da Comissão, e havendo na sessão renúncia do direito de recorrer, de todos os licitantes, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.

8.4.3. Não havendo, na sessão, renúncia do direito de recorrer de todos os licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.4. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

8.4.4.1. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes "Proposta", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

8.4.4.2. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão comunicará por meio e-mail, fac-símile, carta com aviso de recebimento e declaração de conteúdo, etc. sua decisão quanto à habilitação ou convocará as licitantes para comunicar em sessão a sua decisão.

8.5. Publicada a decisão da Comissão em Jornal de Grande Circulação, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93, salvo se presente, na sessão em que for tomada a decisão, representante legal da licitante, caso em que a intimação do ato será pessoal.

8.5.1. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei ou tendo havido desistência expressa de todos os licitantes, a Comissão marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.

8.5.1.1.- A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio de correspondência endereçada a Comissão, inclusive por fax ou e-mail.

8.6. Os envelopes com os documentos relativos às propostas das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data de abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias correntes contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes "Proposta" em seu poder.

8.8. Não será levado em consideração qualquer documento, com vícios, defeitos ou fora do prazo que se destine a inclusão neste certame, após a abertura dos envelopes.

8.9. A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados no item 6, ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidade estipulada, implicará na automática inabilitação da licitante.

8.10. Não sendo concluído o exame da documentação no mesmo dia, todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, marcando-se data posterior para nova sessão, ocasião em que, concluído o exame da documentação, serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas das licitantes habilitadas, procedendo a rubrica das mesmas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

9.2. As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

9.3. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

9.3.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3.1.1. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

9.3.2. Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas, através do seu representante legal, nos termos do subitem 3.4 As novas propostas serão apresentadas em envelopes

fechados os quais serão abertos na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que

atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas. As propostas serão abertas em seção pública.

9.3.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.2.1, será realizado sorteio entre elas para

que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.3. Na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos nos itens 9.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

9.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital.

9.5. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. As licitantes deverão atender às solicitações, dentro de prazo a ser estipulado. Todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito.

9.6. Não se admitirá propostas que apresentem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, bem como será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.7. A partir da data do resultado da licitação, contar-se-á o prazo para interposição de recursos relativos às propostas e ao resultado informado.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1. Feita a classificação das propostas com o julgamento do objeto ao licitante classificado em primeiro lugar, a Comissão emitirá relatório conclusivo, encaminhando o processo ao Ordenador de Despesas para homologação e adjudicação.

10.2. Homologado o procedimento licitatório e decorrido o prazo para interposição de recurso, o resultado da Tomada de Preços, será fixado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Torres/RS, instalado na Av. Júlio de Castilhos, 707 e posteriormente publicado em jornal de grande circulação.

10.2.1. Após, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a receber a Nota de Empenho, assinar o Termo de Contrato ou receber instrumento equivalente;

## **11. DOS PRAZOS CONDIÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto a regularidade fiscal solicitada no item 06, tem assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar à Comissão de Licitação as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.1., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3. No prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da convocação, a licitante vencedora deverá contratar com a Secretaria de Fazenda e interveniência da SOP o objeto licitado.

11.4 O não atendimento do previsto no caput implicará multa de 10 %, sobre o valor da proposta.

11.5. A ocorrência do previsto no subitem 11.2. ou o não atendimento do previsto no subitem 11.3. implicará em multa de 10% sobre o valor da proposta.

11.6. Das decisões proferidas em decorrência da presente licitação, caberá recurso por escrito à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva Ata, conforme preceitos do Artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.7. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação, quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivada por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

11.8. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.9. Os recursos interpostos fora de prazo não serão conhecidos.

## **12. DO CONTRATO**



12.1. A Prefeitura Municipal de Torres convocará a licitante adjudicatária para assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item nº 18 deste Edital. O Contrato para o objeto do anexo V, vigorará a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato acima estabelecido, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Torres/RS.

12.2. É facultado à Prefeitura Municipal de Torres/RS, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o **contrato** em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Fará parte integrante do **Contrato** a ser assinada com o licitante adjudicatário, a proposta apresentada com todas as condições estabelecidas.

### 13. DA GARANTIA

13.1. Antes da assinatura do **Contrato** a Prefeitura Municipal de Torres/RS poderá exigir a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, calculado com base no valor de sua proposta vencedora, podendo o licitante adjudicatário optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro, em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

13.2. No caso de optar por prestar a garantia na forma do item "a", deverá ser recolhida pelo licitante, na Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Prefeitura Municipal de Torres/RS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

13.3. No caso de optar por prestar a garantia na forma da letra "c", deverá constar o instrumento da renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos Artigos 827 e 835 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

13.4. No caso da garantia ser prestada na forma do item "b" ou item "c", a mesma deverá ser renovada semestralmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 12.1., devidamente atualizado.

13.5. A contratada reforçará ou substituirá a caução sempre que esta, por qualquer motivo, torne-se insuficiente para garantir o contrato, seja reduzida, perca seu valor ou venha a perecer. O descumprimento desta obrigação implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo de qualquer outro direito da Administração.

13.6. A garantia prestada responderá por todas as obrigações do presente Contrato.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.

14.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à Prefeitura Municipal de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

14.3. Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

14.4. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução das obras e serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Torres, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

14.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução das obras e serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pêlos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Torres e/ou a terceiros em

decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

14.6. A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Torres, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

14.7. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Torres, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referente ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.

14.7.1 Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras e serviços.

14.7.2 Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

14.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causado ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

14.9. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Torres sobre o objeto do contrato a ser firmado.

14.10. A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.11. A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

14.12. Manter permanentemente no escritório da obra, **DIÁRIO DE OBRA**, autenticado pela Prefeitura Municipal de Torres, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de Torres quando da medição final e entrega da obra.

14.13. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

14.14. Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada com a identificação da empresa.

14.15. A licitante contratada deverá manter placas de sinalização e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Torres.

14.16 A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

15.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Torres e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas pertinentes.

15.2. A Prefeitura Municipal de Torres, poderá a seu critério, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

15.3. A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.4. O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de Torres poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Torres, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## 16. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Prefeitura Municipal de Torres, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando, oficialmente, a licitante contratada de tal decisão.

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, obriga-se a:

- a) providenciar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura depois de verificado, por servidor do Município, a conformidade do objeto licitado às exigências do contrato e do processo licitatório;
- b) permitir ao pessoal encarregado do serviço objeto deste, livre acesso ao local de trabalho, para a execução dos serviços;
- c) a contratante nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência anormal ou irregularidade relacionada com a execução dos serviços ou fatos que puderam vir causar danos materiais ao patrimônio público;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela fiscalização municipal.

## 18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento dos serviços pela fiscalização designada pelo Município, dar-se-á após os mesmos terem sido executados e vistoriados de acordo com as especificações, memoriais descritivos e projetos técnicos, em anexo ao processo de licitação.

18.2. A licitante vencedora obrigará-se a executar os serviços a que se refere esta licitação, de acordo, estritamente, com as especificações descritas no objeto e obrigações da licitante vencedora, sendo de sua inteira responsabilidade, sem ônus para a Contratante, a recuperação dos serviços que venham a ser constatados pela fiscalização, com irregularidades ou que estejam em desacordo com as referidas especificações e normas da ABNT.

## 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento das obrigações será realizado mediante medições mensais, conforme Laudo de Vistoria e Boletim de Medição dos serviços efetivamente realizados emitidos pela Fiscalização, conforme planilha de quantitativos e cronograma físico financeiro e apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, na entrega dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS quitadas.

**Obs: A emissão do respectivo Laudo de Vistoria não exime a contratada de reparar as falhas ou danos que, por ventura, vierem a ocorrer por má execução dos serviços.**

19.2. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

19.2.1. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

19.2.2. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

19.3. O Município disporá de um prazo de até **10 (dez) dias** contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento, condicionado à entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura na sede da Prefeitura.

19.3.1. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **10 (dez) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

19.4. Processada a documentação de cobrança, os pagamentos serão creditados em nome do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária, indicada na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome e o código do banco e agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o depósito.

19.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.6 - Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e IN Conjunta nº 01 de 09/01/97, o Município, através da Secretaria da Fazenda, reterá na Fonte os impostos e contribuições legais devidos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópias do Termo de Opção pelo SIMPLES, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75 de 26/12/96.

19.7. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguinte dotação orçamentária: **669/711/44905191**.

## **20. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

**I** - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de **pequena monta**, a critério da fiscalização;

**II** - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 2,5 % (dois e meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. **OBSERVAÇÃO:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**III** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

20.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

20.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

20.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

21.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.2. Da mesma forma a Contratada deverá indicar um proposto que, se aceito pela Contratante, a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações,

remoções, reconstruções ou substituições, à suas expensas (contratada) que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do **Contrato**, conforme preceitua o artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

21.3 Os serviços/materiais, objeto do presente Edital serão acompanhados pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do artigo 73 da lei nº 8.666/93.

21.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante, terceiros, por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

21.5 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, total ou parcialmente os materiais ou serviços prestados, se em desacordo com o contrato, ou com vícios ou defeitos.

21.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a contratante.

## **22. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na lei de licitação e regulamento. A rescisão se dará segundo o que preceitua os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivado no processo, assegurado o contraditório ou ampla defesa no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital do Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento de falhas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de ato relevante e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que subordinado a CONTRATANTE, e exarados em processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) a não-liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

q) a rescisão se dará segundo o que preceitua os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo certo que será facultada ao interessado, defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **23. DO REGIME DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**23.1.** A **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, dentro do envelope n.º 01, conforme Anexo VI, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

**23.2.** Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 3.1., será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

**23.3.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 8. do Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

**23.4.** Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**23.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. A presente licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculada ao instrumento convocatório, do julgamento e do que são correlatas.

24.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada com instrumento público de procuração, poderá participar da presente licitação representando mais de uma firma;

24.3. Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

24.4. Não poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

24.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas.

24.6. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a prestação dos serviços.

24.7. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da resposta.

24.8. Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital e de seus anexos, que não puderem ser dirimidas verbalmente, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, diariamente, no horário comercial até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes.

24.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

24.10. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta.

24.11. Os casos omissos do presente Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação que deverá subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto. A autoridade superior reserva-se a prerrogativa de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

24.12. Não poderão concorrer firmas declaradas inidôneas no cadastro de fornecedores de quaisquer

órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, no Distrito Federal, Estados ou Municípios, bem como empresas concordatárias ou em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que tenham sido suspensas temporariamente, e impedidas de contratar com a Administração Pública.

24.13. Fica eleito o foro da Justiça de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas da presente licitação.

Torres, 06 de junho de 2014.

**MARIA DE FÁTIMA S. CECHIN**  
*Secretária de Fazenda*

## **Anexo I**

O projeto será disponibilizado aos interessados, gratuitamente, na Diretoria de Projetos, sita na Rua Julio de Castilhos 707, Torres, da seguinte forma:

1. Para vistas, em cópia plotada;
2. Para aquisição, em cópia eletrônica no formato pdf, mediante fornecimento de cd-r ou cd-rw ou pen drive pelo interessado;

Observação: Os interessados em adquirir a cópia eletrônica deverão solicitá-la antecipadamente, pelo telefone (51) 3664-1411, ramal 227 ou pelo e-mail [gerprojetos@torres.rs.gov.br](mailto:gerprojetos@torres.rs.gov.br) ;

Havendo cópia pronta na Diretoria de Projetos, será efetuada a simples troca do cd-r gravado pelo cd-r ou cd-rw fornecido pelo interessado. Caso contrário, este aguardará a gravação na mídia fornecida.

3. Devido ao tamanho dos arquivos não serão remetidos via e-mail as plantas arquitetônicas.

4. É de responsabilidade da empresa interessada adquirir programa de informática atualizado capaz de ler a versão informada pela Prefeitura de Torres.



**Anexo II**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA).....  
CNPJ..... sediada (endereço completo),.....DECLARA,  
sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no  
presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data, assinatura, nome e n° da identidade do declarante.

Carimbo

**Anexo III**

**Declaração**

(NOME DA EMPRESA) .....inscrito no CNPJ n° ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). .....portador(a) da carteira de identidade n° .....e do CPF n° .....DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data, assinatura, nome e n° da identidade do declarante.

**Anexo IV**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de participação no certame licitatório abaixo referenciado, que efetuamos a vistoria nos locais onde serão prestados os serviços, objeto da TP. 15/2014 - Processo: 5275/2014. Nesta oportunidade, fomos acompanhados pelo servidor da Prefeitura Municipal de Torres, abaixo identificado, que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessários, dirimindo, desta forma, todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

Torres, .....de.....de 2014.

(assinatura autorizada, devidamente identificada)

## **Anexo V Minuta Contratual**

A Prefeitura Municipal de Torres, sediada na Av. Júlio de Castilhos, 707 - Torres/RS, inscrito no **CGC/MF N.º** \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Prefeita Municipal, \_\_\_\_\_, CPF N.º \_\_\_\_\_, com competência para assinar Contratos, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. .... CPF n.º ..... com poderes para representar a firma nos termos do Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, conforme processo n.º 5275/2014 Tomada de Preços n.º 15/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato obra de RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE TORRES/RS (53 km), **incluindo materiais (SAIBRO) e mão de obra (ESCAVAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, ENCARGOS, EQUIPAMENTOS)**, conforme descrito no Anexo I (memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução), que, com a Proposta da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço N.º 15/2014, processo administrativo n.º 5275/2014**, realizada com base na Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS - DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1 Edital de Licitação da **Tomada de Preço n.º 15/2014**;

3.1.2 Proposta Comercial, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso ao canteiro de obras, para a execução dos serviços;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo na execução do **Contrato**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

I - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) comunicar à **CONTRATADA** acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**.

**II - São responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **Contrato**;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento sub contratados, no limite admitido;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

Pela execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ mediante apresentação de medições mensais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os preços contratados serão reajustados pelo índice IGPM/FGV.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade do reajuste será anual, salvo redução que vier a ser autorizada por normas supervenientes e será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Governamentais.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado após realizadas as medições aprovadas pela fiscalização e apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, na entrega dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a **CONTRATADA** estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS quitadas, mediante apresentação das guias de recolhimento.

9.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, pelos serviços prestados e devidamente atestados, através de ordem bancária contra o Banco indicado pelo **CONTRATADO**, Banco \_\_\_\_\_ Agência n.º \_\_\_\_\_, Conta Corrente

9.3. Os pagamentos das parcelas deverão estar de acordo com os Boletins de Medição e Laudos de Vistoria, conforme planilha de quantitativos e cronograma físico-financeiro, anexo a este contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela para ultimar o pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para correção monetária das parcelas eventualmente pagas em atraso, na forma do art. 55, III da Lei 8.666/93, será utilizado o IGPM-FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA**

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) correndo a conta recursos consignados na Lei Orçamentaria específica do presente exercício, Projeto **862/380**, Elemento de Despesa **44905191**, mediante a Nota de Empenho \_\_\_\_\_ ou outros destinados a este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 2,5 % (dois e meio por cento) por dia de atraso injustificável na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 0,5% (meio por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de

suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução dos serviços que são objeto deste contrato é de **90 (noventa) dias**. O prazo de início deste Contrato será contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

#### **Parágrafo único:**

Para a emissão da **Ordem de Serviço** será exigida a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, conforme disposto no item 2. da **LICENÇA PRÉVIA (LP)** - Processo SMAUBR nº 524/2014, como segue:

- 2.1. *Requerimento solicitando a obtenção da Licença de Instalação, conforme modelo SMAURB;*
- 2.2. *Projeto urbanístico (em 03 vias) aprovado pelo Município de Torres, para todos os trechos desta licença e respectiva ART, contendo projeto de Sistema de Rede Pluvial;*
- 2.3. *O formulário específico conforme atividade, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;*
- 2.4. *Laudo de Cobertura Vegetal e respectiva ART – em caso de necessidade manejo de vegetação;*
- 2.5. *Cronograma de implantação das obras, com previsão do início da operação. Este cronograma terá influência na definição do prazo de validade da Licença de Instalação;*
- 2.6. *Cópia da Licença Prévia - LP;*
- 2.7. *Anuência das Unidades de Conservação (UC) existentes em um raio de 10 KM da área do empreendimento;*
  - *Parque Estadual de Itapeva (SEMA/DEFAP/DUC)*
  - *APA da Lagoa Itapeva (SMAURB).*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, em resumo, em Jornal de Grande Publicação, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS E MATERIAIS**

16. 1. Para o recebimento das obras e serviços e fornecimento de materiais, será designada uma comissão de recebimento , composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, a seu critério.

16.2. O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.3. Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela licitante contratada será liberada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A Prefeitura Municipal de Torres não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei n° 8.666/93.

18.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

18.3. Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

18.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, Prefeitura Municipal de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

18.5. Após a data da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Torres poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

18.6. Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

18.7. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Torres a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

18.8. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça de Torres/RS como o competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Torres, \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Anexo VI

Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

### DECLARAÇÃO

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ( microempresas / ou / empresa de pequeno porte ) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da lei complementar 123/06.

Local e data.

Carimbo e assinatura

(devendo ser juntado o termo de opção do Simples Nacional - ou apresentação d enquadramento registrada na Junta Comercial)